

# **RESULTADO DO JULGAMENTO (\*)**

## **MODALIDADE: TOMADA DE**

### **PREÇO nº 03/2019**

**Objeto:** para Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para Pavimentação em paralelepípedos e construções de Calçadas da Rua projetada na comunidade de Lagoa dos Cavalos, na Zona Rural do município de Senador Elói de Souza/RN, recursos oriundo do Contrato de Repasse - nº 865965/2018/MCIDADES/CAIXA Processo: 1052367-60/2018.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Senador Elói de Souza, Estado do Rio Grande do Norte, torna público o resultado do julgamento da fase de habilitação da licitação em tela.

Antes de adentrarmos na questão meritória vamos trazer a lume a dicção do artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93 - Lei que estabelece as normas de licitação e contratos \_ onde é versado o seguinte:

Art. 51 a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da administração responsáveis pela licitação” (grifo e negritos acrescidos)

O dispositivo legal não deixar restar qualquer duvida, no tocante a competência da comissão permanente de licitação em realizar o julgamento da fase de habilitação dos certames licitatórios.

#### **ANALISE DAS EMPRESAS:**

Ultrapassada a etapa anterior, quando foi demonstrada a competência legal desse Colegiado, passaremos a analisar as peças documentais apresentadas pelas licitantes a luz das regras editalicias em comunhão com as normas insertas da Lei

Federal nº 8.666/93.

Examinaremos de forma individual e direta cada licitante e as documentações entregues durante a sessão pública do dia 06 de novembro de 2019, conforme apresentado a seguir:

**1. a) empresa inabilitadas:**

**ARTHUR NUNES FREITAS ME** descumpriu o item do edital 9.1.4 alínea “b.3”;

**DANTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** descumpriu o item do edital 9.1.4 alínea “C1, C2 e C3”;

**1. b) empresas habilitadas:**

**AGIL CONSTRUÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI** cumpriu as exigências do edital;

**CARDOSO CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA EIRELI** cumpriu as exigências do edital;

**CARVALHO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** cumpriu as exigências do edital;

**CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP** cumpriu as exigências do edital;

**CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO EIRELI EPP** cumpriu as exigências do edital;

**CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA** cumpriu as exigências do edital;

**CONTRUTORA PTS EIRELI** cumpriu as exigências do edital;

**D'LEON COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI** cumpriu parcialmente o item do edital 9.1.2 alínea "D" (Apresentou certidão Estadual Vencida), caso seja vencedora, para apresentar a certidão atualizada por ter se declarado ME;

**EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMERCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA** cumpriu as exigências do edital;

**ENGEBRASIL ENGENHARIA DO BRASIL LTDA ME** cumpriu as exigências do edital;

**FAN CONSTRUÇÕES EIRELI ME** cumpriu as exigências do edital;

**GIRASSOL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME** cumpriu as exigências do edital;

**H & M CONSTRUÇÕES LTDA** cumpriu as exigências do edital;

**J R MUNIZ ENGENHARIA EIRELI ME** cumpriu parcialmente o item do edital 9.1.2 alínea "C" (apresentou certidão vencida, caso seja vencedora, para apresentar a certidão atualizada por ter se declarado ME), na sessão foi questionado o item 9.1.4 "B.3 ao analisar verificou-se que constava a certidão e que a mesma era válida);

**JOÃO HIGOR PINTO DIAS ME** cumpriu as exigências do edital;

**LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** cumpriu as exigências do edital;

**PROSERN COMERCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI** cumpriu as exigências do edital;

**RN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME** cumpriu as exigências do edital;

**SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA** cumpriu as exigências do edital;

**SETE CONSTRUÇÕES E AMBIENTAL LTDA ME** cumpriu as exigências do edital;

**TOPGEO TOPOGRAFIA E PROJETOS EIRELI** cumpriu as exigências do edital;

Fica aprazada a sessão pública de abertura do envelope contendo a proposta financeira da empresas habilitadas para o dia 20/11/2019, as 09:00 horas, tendo como local a sede da Prefeitura Municipal Os autos estão franqueados aos interessados de segunda a sexta-feira, das 07:00 as 12:00 horas, na sede do Executivo Municipal, pelo prazo de 5 dias úteis, para interposição de recursos, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município (FEMURN).

Senador Elói de Souza/RN, 08 de novembro de 2019

\* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EDINILSON DA CUNHA VILELA

Presidente

GENIEL PEREIRA DE OLIVEIRA

Secretário

SERGIO WANDER MELO DE CARVALHO

Membro